



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Trilhas do Futuro

Nota Técnica nº 8/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024

PROCESSO Nº 1260.01.0040488/2024-84

Nota Técnica SEE/SB - Trilhas de Futuro/2024 - Processo de alocação da 5ª Edição do Projeto Trilhas de Futuro.

A presente nota técnica tem como intuito elucidar o processo de alocação das inscrições dos candidatos no contexto da 5ª edição do projeto Trilhas de Futuro, regida pelo Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024 e pela Resolução SEE Nº 5.047/2024.

Finalizado o processo de credenciamento das instituições, foi credenciado um número superior às 50.000 vagas que foram ofertadas gratuitamente aos candidatos do programa. A definição de quais foram as 50.000 vagas ofertadas — ou seja, as vagas onde as 50.000 inscrições selecionadas foram alocadas — utilizou dois critérios, que serão explicados a seguir.

Tendo em vista o propósito do programa Trilhas de Futuro de expandir e diversificar a oferta de educação profissional em Minas Gerais, qualificar estudantes mineiros para o Mercado de Trabalho e suprir a demanda latente do mercado por profissionais qualificados, assim como nas edições anteriores, na 5ª Edição do Trilhas de Futuro, buscou-se critérios para priorização na contratação de “turmas” (Entende-se como “turma” para a presente nota técnica a oferta de um curso em um turno, em um endereço em uma instituição) que atendessem a esses objetivos. Para isso, a Secretaria de Estado de Educação desenvolveu, utilizando dados próprios, públicos e fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE), um estudo que definiu os critérios utilizados para priorização, estando, dentre eles, a demanda de empresas, estudos de empregabilidade, oferta do Trilhas e da rede estadual etc. Os detalhes do estudo foram publicados anteriormente na Nota Técnica nº 2/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024 e na Nota Técnica nº 7/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024.

A partir dos critérios estabelecidos na Nota técnica, os Cursos Técnicos, Municípios e SREs que tiveram turmas credenciadas foram ordenados, obtendo assim a Tabela de priorização, exemplificada abaixo:

Tabela 1: Exemplo de tabela de priorização

Prioridade	SRE	Município	Curso
1	SRE A	Município A	Curso X
2	SRE B	Município B	Curso Y
3	SRE C	Município C	Curso Z
4	SRE A	Município B	Curso X
5	SRE B	Município D	Curso X
...
última prioridade	SRE Y	Município D	Curso Y

Todas as “turmas” credenciadas foram então priorizadas de acordo com a tabela de priorização, ou seja, o

conjunto de vagas credenciadas do curso técnico X no município A da SRE A tem prioridade 1, enquanto o conjunto de vagas credenciadas do curso do técnico Y em um município D da SRE Y é a última prioridade.

Para cada SRE, Município e curso presente na tabela de priorização foi definido também um número máximo de vagas a serem alocadas. O método para definição desse número também pode ser consultado na Nota Técnica nº 7/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024.

Assim a tabela de priorização tem a seguinte estrutura:

Tabela 2: Tabela de priorização com o número máximo de vagas:

Prioridade	SRE	Município	Curso	Nº máximo de vagas a serem alocadas
1	SRE A	Município A	Curso X	80
2	SRE B	Município B	Curso Y	80
3	SRE C	Município C	Curso Z	40
4	SRE A	Município B	Curso X	120
5	SRE B	Município D	Curso X	160
...	40
última prioridade	SRE Y	Município D	Curso Y	80

A tabela é um dos critérios que define a ordem de alocação dos inscritos a partir da turma para a qual o candidato se inscreveu. A tabela também limitou o número de alocações que cada curso em cada SRE e Município teve, visando assim distribuir da melhor forma as 50.000 vagas dentre as localidades e tipos diferentes de Cursos técnicos.

Todas as turmas credenciadas foram disponibilizadas para inscrição, de modo que os candidatos selecionaram qual curso, em qual turno, em qual instituição e em qual endereço gostariam de cursar dentre todas as vagas credenciadas. Após as inscrições terem se encerrado, a alocação ocorreu na ordem estabelecida pela tabela de priorização, ou seja, primeiro são alocados os inscritos em turmas do curso X no município A e na SRE A de prioridade 1, em seguida foram alocados os inscritos em turmas do curso Y, no município B, SRE B, de prioridade 2 e assim por diante. Na alocação dos inscritos em cada prioridade, todos os candidatos foram classificados a partir das características informadas na inscrição, seguindo os critérios especificados no Art. 7º da Resolução SEE nº 5047/2024.

Para cada SRE, Município e Curso da tabela de priorização o sistema alocou os estudantes conforme 3 parâmetros: o número de vagas credenciadas para o curso - que determina o número máximo de candidatos que poderiam ser alocados para uma “turma” específica; o número mínimo de vagas - que determinou o número mínimo de alocações para aquela turma que a torna viável para a oferta da

instituição credenciada - e o N° máximo de vagas a serem alocadas - que é o que limitou o número de alocações total de todas as turmas dentro do SRE, município e Curso específicos. Utilizando o curso de prioridade 1 de exemplo, suponha que após a inscrição, as turmas dos cursos de prioridade 1 tiveram 200 inscritos. Os 200 inscritos serão classificados na ordem prevista na resolução SEE n° 5047/2024, e apenas os 80 primeiros serão alocados, visto que N° máximo de vagas para o catálogo dessa prioridade é 80. A escolha dos 80 inscritos classificados definirá a distribuição das 80 vagas entre as turmas escolhidas por eles.

Ao executar esse procedimento, existe o risco de que, após a classificação dos inscritos e distribuição das vagas, algumas turmas não alcancem o número mínimo de alocações - seja por não terem tido inscritos suficientes, seja pela limitação do número máximo de vagas para o catálogo. Em casos em que a turma não teve o mínimo de alocações pela limitação do número máximo de vagas, se a turma teve um número de alocação menor que o mínimo, mas superior a 90% do mínimo, o sistema alocou os 10% restantes para formação do mínimo, aumentando assim o número de inscritos alocados para além do número máximo de vagas para o catálogo. Caso contrário, a turma é desconsiderada, de modo que existe a possibilidade de a alocação de um número menor de candidatos do que o previsto no “número máximo de vagas para catálogo” dentro de uma prioridade. Como esse risco existiu, junto à possibilidade de uma prioridade não ter inscritos suficientes para preencher o mínimo, a tabela de priorização foi estruturada de modo que a soma do número máximo de vagas para catálogo de todos as prioridades fosse superior aos 50.000. Assim, se uma prioridade não atingisse o número máximo de vagas, haveriam prioridades abaixo para suprir as vagas restantes, até que o número máximo de 50.000 fosse atingido.

Após executado o processo de alocação, tem-se como resultado o número de vagas alocadas em cada uma das turmas credenciadas para a 5ª Edição do Trilhas de Futuro, e a lista de estudantes alocados em cada vaga, que poderão confirmar sua matrícula nas instituições nos prazos estabelecidos em resolução. O número de vagas alocadas é o que determina o número de vagas que serão contratadas pelo Estado em cada instituição, curso técnico e unidade, de modo que os processos de matrícula regular, vagas residuais/remanescentes e vagas de realocação, previstos na Resolução SEE N° 5.047/2024, tem como intuito preencher as vagas que foram alocadas nesse processo para as respectivas turmas.

Kellen Silva Senra

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Magno Peluso Torquette

Assessoria de Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Silva Senra**, **Subsecretária**, em 11/10/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Peluso Torquette**, **Assessor Chefe**, em 11/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99301148** e o código CRC **CF965DF9**.